

## **SÚMULA 58 (Revogada)**

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO COMERCIAL

### **Súmula 58 (Revogada)**

“Em alienação fiduciária ou arrendamento mercantil, a correspondência encaminhada para o endereço do contrato que tenha sido devolvida com a informação “ausente” ou “não procurado” mostra-se insuficiente para a constituição do devedor em mora”. Desse modo, revogada a Súmula 58, cujo verbete foi superado pelo entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1132 (REsp ns. 1.951.888/RS e 1.951.662/RS), o qual passou a reconhecer que **"em ação de busca e apreensão fundada em contratos garantidos com alienação fiduciária (art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/1969), para a comprovação da mora, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros"**.

Florianópolis, 8 de novembro de 2023.

Torres Marques  
PRESIDENTE

Disponibilização: DJE n. 4132 de 10-11-2023 – pág. 1.